



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Artigo 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, da QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. (“Companhia”), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, a Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - Nos termos do artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações, cumpre ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - Se instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas de qualquer membro, este será substituído por seu respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - Caberá aos membros do Conselho Fiscal indicar por maioria de votos, dentre os membros efetivos, seu coordenador (“Coordenador”). A eleição do Coordenador deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho Fiscal realizada após eleição e posse de todos os seus membros para um determinado mandato. Compete ao Coordenador:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho Fiscal;
- (ii) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho Fiscal, a convocação de reuniões;
- (iii) coordenar e definir (a) as reuniões do Conselho Fiscal, e (b) suas pautas;
- (iv) responder às solicitações de informações ou esclarecimentos apresentados pelos órgãos da administração, pela Assembleia Geral ou por acionistas que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 163, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, sobre matérias de sua competência;
- (v) assinar a correspondência do Conselho Fiscal, podendo delegar essa competência aos demais membros do Conselho Fiscal;
- (vi) representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e com suas auditorias interna e externa ou independente, organismos e comitês internos, assinando as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (vii) comparecer à Assembleia Geral, na forma estabelecida no artigo 164 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, indicar outro membro do Conselho Fiscal para substituí-lo, sendo permitido o comparecimento espontâneo de qualquer outro membro do Conselho Fiscal; e

(viii) representar o Conselho Fiscal nos atos necessários e cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e a legislação vigente aplicável ao funcionamento do Conselho Fiscal.

Artigo 4º - Aos membros do Conselho Fiscal compete a prerrogativa de solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou informações contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora, bem como solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente, a cada trimestre para analisar e opinar sobre as demonstrações e/ou informações financeiras do respectivo período, podendo realizar reuniões extraordinária quando pertinente.

Artigo 6º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal será efetuada por qualquer dos seus membros, devendo os respectivos avisos serem enviados com pelo menos 3 (três) dias de antecedência. Na convocação deverá constar a indicação das matérias a serem tratadas na reunião.

Parágrafo Único - A convocação e demais formalidades aqui previstas poderão ser dispensadas sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 7º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão na sede social da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação, sendo ainda admitida a realização de reuniões parcial ou exclusivamente digitais, sendo tidas como realizadas no local indicado na convocação. Em qualquer caso, os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, hipóteses em que serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a

correspondente ata ou enviar por escrito, inclusive via e-mail, sua concordância com o respectivo conteúdo.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, e incluirão as deliberações, recomendações e pareceres, além de pontos relevantes das discussões, eventuais divergências e votos dissidentes, bem como a relação dos presentes e menção às ausências justificadas. Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor de Relações com Investidores, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários e nos demais documentos da Companhia.

Artigo 9º - É vedado aos Conselheiros Fiscais: (a) contrair empréstimos ou adiantamentos da Companhia ou de qualquer uma de suas sociedades controladas, sendo esta proibição extensível a seu cônjuge e parentes de até segundo grau do conselheiro fiscal; (b) aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de remuneração da Companhia ou de suas subsidiárias ou controladas, pela prestação de serviços de consultoria ou assessoria.

Artigo 10. Os membros efetivos fazem jus à remuneração conforme aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11. Este Regimento e eventuais propostas de alteração deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12. Quaisquer divergências ou casos omissos relacionados ao presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho Fiscal.

Artigo 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.
